



Santa Maria, 10 de janeiro de 2025.

CIRCULAR INFORMATIVA SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2025

O Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria informa as alterações vigentes desde 01 de janeiro de 2023 na Convenção Coletiva de Trabalho **RS000041/2025**.

- **Salários** – o piso normativo e os salários normativos por função devem ser reajustados em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- **Auxílio-alimentação** – o auxílio-alimentação para os trabalhadores que tiverem jornada diária superior a 06 horas deverá ser reajustado em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) e o valor diário não pode ser inferior a R\$ 25,42 (vinte e cinco reais com quarenta e dois centavos). As empresas que pagam valores superiores ao piso convencionado devem reajustar o vale alimentação em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- **Auxílio-lanche** – o auxílio-lanche para os trabalhadores que tiverem jornada diária de até 06 horas deverá ser reajustado em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) e o valor diário não pode ser inferior a R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos). As empresas que pagam valores superiores ao piso convencionado devem reajustar o auxílio lanche em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- **Benefício Social Familiar (BSF)** – a contribuição mensal das empresas a partir de 01/02/2025 será de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos) por empregado, com o vencimento da primeira mensalidade reajustada em 10/02/2025. A partir de 01 de fevereiro de 2025 o BSF proporcionará medicina ocupacional para a empresa e consultas médicas online para os(as) trabalhadores e seus familiares.
- **Contribuição para o custeio da atividade sindical** – As empresas descontarão parcelas de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) no mês de **fevereiro, maio e outubro de 2025** e recolherão ao sindicato até o **10º dia do mês subsequente**.